



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria-Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 11/2017-DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Processo nº** : 480.000.367/2016 e SEI - 00480-00006782/2017-73  
**Unidade** : Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF  
**Assunto** : Inspeção de Tecnologia da Informação

Senhor Diretor,

Apresentamos o Relatório de Inspeção, com vistas a dar conhecimento aos gestores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por determinação desta Subcontroladoria de Controle Interno e consoante as Ordens de Serviços nºs 88/2016-SUBCI/CGDF e 134/2016-SUBCI/GDF, de 21/06/2016 e 23/09/2016, respectivamente, objetivando verificar a conformidade de contratos de bens e serviços de Tecnologia da Informação à legislação vigente, até a presente data, bem como avaliar a execução desses contratos quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

**I – ESCOPO, RESTRIÇÕES, ABRANGÊNCIA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

Os trabalhos de inspeção foram realizados no âmbito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no período de 04/07/2016 a 02/11/2016, tendo sido interrompida temporariamente entre 17/08/2016 e 23/09/2016 em razão da emissão da Ordem de Serviço nº 112/2016-SUBCI/CGDF de 16/08/2016.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A inspeção foi realizada por amostragem, os exames ficaram adstritos aos contratos e processos a seguir:

**Tabela 1 - Lista de Contratos e Processos analisados**

<b>Nº DO CONTRATO</b>	<b>Nº DO PROCESSO</b>
37/2013	055.020.823/2012
37/2013	055.007.125/2016
06/2015 e 13/2015	055.008.718/2013
06/2015 e 13/2015	055.004.872-2016
06/2015 e 13/2015	055.004.873-2016
18/2015	055.036.643/2014



Nº DO CONTRATO	Nº DO PROCESSO
04/2016	055.027.775/2014
28/2013	055.020.640/2012
28/2013	055.006.459/2016
17/2015	055.036.644/2014

FONTE: ELABORAÇÃO – EQUIPE DE AUDITORIA

Foram utilizados critérios de materialidade, risco, relevância social e oportunidade durante a fase de planejamento da auditoria para fins de seleção contratos supracitados.

## II – DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS

### Processo nº 055.036.643/2014

Refere-se à contratação da empresa Servix Informática Ltda, CNPJ nº 01.134.191.0001-47, por meio Pregão Eletrônico nº 16/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF, que deu origem à Ata de Registro de Preços – ARP nº 12/ DISUL/SUAG/SEF-DF.

Ressalta-se que o DETRAN tomou parte do referido pregão como Partícipe.

Foi formalizado o Contrato nº 18/2015, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de alta performance para processamento e armazenamento de dados, com instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses.

O valor total do contrato foi estabelecido em R\$ 7.146.189,00, e o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura em 11/09/2015.

### Processo nº 055.036.644/2014

Refere-se à contratação da empresa Servix Informática Ltda, CNPJ nº 01.134.191.0001-47, por meio Pregão Eletrônico nº 16/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF-DF, que deu origem à Ata de Registro de Preços – ARP nº 12/ DISUL/SUAG/SEF-DF.

Ressalta-se que o DETRAN tomou parte do referido pregão como Partícipe.

Foi formalizado o Contrato nº 17/2015, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de alta performance para processamento e armazenamento de dados, com instalação, configuração, treinamento, garantia e suporte técnico por 60 (sessenta) meses.

O valor total do contrato foi estabelecido em R\$ 6.487.452,60, e o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir de sua assinatura em 11/09/2015.



### **Processo nº 055.027.775/2014**

Refere-se à contratação da empresa Genoa Informática e Engenharia Ltda, CNPJ nº 71.632.509/0001-03, por meio Pregão Eletrônico nº 19/2015-DETRAN/DF, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, que deu origem à Ata de Registro de Preços – ARP nº 06/2015-DETRAN/DF.

Foi formalizado o Contrato nº 04/2016, que tem por objeto a aquisição de impressoras, tipo matricial/linear de alta resolução e desempenho, para impressão de documentos de segurança, compreendidos por CRV (Certificado de Registro de Veículo) e CLRV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), com garantia e suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses.

O valor total do contrato foi estabelecido em R\$ 724.800,00, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura em 11/02/2016, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.

### **Processo nº 055.008.718/2013**

Refere-se à contratação das empresas Websis Tecnologia e Sistema Ltda-Me e Infosolo Informática S.A., CNPJ's nºs 02.335.970/0001-73 e 10.213.834/0001-39, respectivamente, por meio Pregão Eletrônico nº 37/2014-DETRAN/DF, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, que deu origem à Ata de Registro de Preços – ARP nº 06/2015-DETRAN/DF.

Foram formalizados os Contratos nºs 06/2015 (Websis Tecnologia e Sistema Ltda-Me) e 13/2015 (Infosolo Informática S.A.), que têm por objeto a prestação de serviços de Tecnologia da Informação em Pontos de Função (PF) compreendendo: documentação, desenvolvimento, manutenção, sustentação, teste, qualidade, implantação e métrica em software, visando a consecução das atividades desenvolvidas pelo DETRAN/DF.

O valor total do contrato firmado com a empresa Websis Tecnologia e Sistema Ltda-Me foi estabelecido em R\$ 2.099.500,00, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura em 01/06/2015, e com possibilidade de prorrogação nos termos legais vigentes.

O valor total do contrato firmado com a empresa Infosolo Informática S.A. foi estabelecido em R\$ 4.439.000,00, com prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura em 14/09/2015, e com possibilidade de prorrogação nos termos legais vigentes.



**Processo 055.004.872/2016**

Refere-se aos pagamentos à empresa Infosolo Informática S.A., CNPJ nº 10.213.834/0001-39, (Contrato nº 13/2015- DETRAN -DF).

**Processo 055.004.873/2016**

Refere-se aos pagamentos à empresa Websis Tecnologia e Sistema Ltda-Me e Infosolo Informática S.A., CNPJ nº 02.335.970/0001-73, (Contrato nº 06/2015- DETRAN -DF).

**Processo nº 055.020.823.2012**

Refere-se à contratação da empresa B2BR - Business To Business Informática do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.162.636/0001-00, por meio Pregão Eletrônico nº 062/2012- DETRAN -DF, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Foi formalizado o Contrato nº 37/2013- DETRAN -DF, que tem por objeto a Contratação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - para planejamento, implantação, administração, manutenção, suporte e operação do ambiente tecnológico do Departamento de Transito do Distrito Federal - DETRAN/DF com base em modelos processos e procedimentos operacionais integrados, seguros e contínuos, provendo soluções para aumentar a disponibilidade e integridade dos dados estratégicos da autarquia, com repasse de conhecimento conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

O valor anual do contrato foi estabelecido em R\$ 3.747.800,00 (três milhões, setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos reais), e o prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura em 08/08/2013.

**Processo 055.007.125/2016**

Refere-se aos pagamentos à empresa B2BR - Business To Business Informática do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.162.636/0001-00, (Contrato nº 37/2013- DETRAN -DF).

**Processo nº 055.020.640/2012**

Refere-se à contratação da empresa Link Data Informática e Serviços S/A., CNPJ nº 24.936.973/0001-03, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.



Foi formalizado o Contrato nº 28/2013- DETRAN -DF, que tem por objeto a contratação de serviços de suporte técnico e manutenção continuada do software de gestão Automation System Inventory - ASI, contemplando os Módulos de Almoarifado e de Patrimônio Mobiliário, englobando o fornecimento de serviço de Help Desk da solução em conformidade com as condições e especificações contidas no Termo de Referência.

O valor global do contrato foi estabelecido em R\$ 328.450,40 (Trezentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), e o prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura em 05/09/2013.

### **Processo nº 055.006.459/2016**

Refere-se aos pagamentos à empresa Link Data Informática, CNPJ nº 24.936.973/0001-03, (Contrato nº 28/2013- DETRAN -DF).

## **III – CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIRTEC é a Unidade que responde pelos atos relacionados à Tecnologia da Informação do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

## **IV – ORGANIZAÇÃO DO RELATÓRIO**

A seguir são apresentados os resultados dos exames realizados nos Processos e Contratos listados no item I deste Relatório.

Para facilitar o entendimento, as constatações serão apresentadas de acordo com os processos analisados. Além disso, levou-se em consideração as fases do processo de contratação de Tecnologia da Informação, previstas na Instrução Normativa nº 04/2014-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 37.667/2014 (Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedor e Gerenciamento do Contrato).



## V - GESTÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### 1. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

#### PROCESSO Nº 055.036.643/2014

#### 1.1 – NÃO ATENDIMENTO A ITENS PREVISTOS DO PROJETO

#### BÁSICO

##### **Fato:**

Constatou-se no Processo nº 055.036.643/2014, referente à contratação da empresa Servix Informática Ltda, o não atendimento a alguns itens do Projeto Básico, conforme a seguir:

**a) Ausência de apresentação de Projeto:** o item 8.4 do Projeto Básico (fl. 40) estabelece que a contratada deverá elaborar Projeto, contendo:

- a.1) Layout do conjunto a ser adquirido informando os modelos e a quantidade de cada item, e como serão logicamente interconectados;
- a.2) Instalação e configuração de todos os equipamentos a serem fornecidos, incluindo toda a documentação com a descrição do processo de instalação e configuração; e
- a.3) O projeto de instalação deverá contemplar inclusive a adequação do cabeamento elétrico, tomadas e disjuntores aos requisitos do equipamento, ficando o fornecimento de todo material necessário a cargo do Contratante, sem ônus adicional à Contratada.

No entanto, inexistente no Processo o referido Projeto.

**b) Entrega de equipamentos fora do prazo:** o item 9.1 do Projeto Básico (fl. 40) estabelece que a contratada deverá entregar os equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. No entanto, o Contrato nº 18/2015 (fls. 217 a 228) foi assinado em 11 de setembro de 2015, e os equipamentos foram entregues em 20 de novembro de 2015, conforme Termo de Aceite Provisório (fl. 231). Ou seja, a entrega dos produtos foi realizada 70 dias após a assinatura do contrato;

**c) Ausência de Termo de Compromisso:** o item 10.1.4.4.1 do Projeto Básico (fl. 41) estabelece que imediatamente após a assinatura do contrato, a Contratada e a Contratante deverão se reunir, para, dentre outros assuntos, assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo do DETRAN/DF, e o Termo de Ciência, conforme os modelos do Anexo II (fls. 47/48) e Anexo III (fl. 49). No entanto, inexistem nos autos os referidos



Termos;

**d) Ausência de comprovação da transferência de conhecimento de tecnologia:** o item 12 do Projeto Básico (fl. 44) estabelece que a contratada deverá transferir todo o conhecimento e *know-how* desenvolvido e aplicado na instalação e prestação dos serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis após a finalização da montagem, instalação e configuração da solução adquirida. Sendo que, a referida transferência de tecnologia deverá ser ofertada para 06 (seis) técnicos da DIRTEC do DETRAN/DF dentro de suas dependências. No entanto, inexistente no processo a comprovação de que houve efetivamente o repasse do conhecimento de tecnologia; e

**e) Ausência de comprovação de qualificação técnica:** o item 14.1 do Projeto Básico (fl. 44) estabelece que a contratada deverá apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já forneceu satisfatoriamente solução de armazenamento igual ou superior aos descritos no Projeto Básico. No entanto, inexistente no Processo o referido Atestado.

Ressalta-se que em 11 de julho de 2016 foi elaborada a Solicitação de Auditoria nº 05/2016 questionando sobre a ausência dos referidos documentos. No entanto, não houve resposta até o fim dos trabalhos de auditoria.

Em 17 de agosto de 2017, por meio do Ofício nº 65 (SEI – 1942180), foi enviado ao DETRAN/DF, o Informativo de Ação de Controle nº 9/2017 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, dando oportunidade à Unidade para se manifestar a respeito das impropriedades/irregularidades identificadas no decorrer dos trabalhos de auditoria.

Em resposta ao referido relatório, foram apresentados os documentos que deveriam constar do Processo, no entanto, para que não ocorra futuramente as impropriedades identificadas, a recomendação será mantida.

**Causa:**

Ausência de conformidade relativa aos ditames estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e às boas práticas de administração.

**Consequências:**

- a) possibilidade de instalação dos equipamentos de forma inadequada;
- b) possibilidade de informações sigilosas serem repassadas de forma indevida;



c) possibilidade de os empregados da Unidade não estarem aptos a operarem os equipamentos adquiridos; e

d) possibilidade de contratar empresa sem a devida qualificação técnica.

**Recomendação:**

Notificar as áreas responsáveis, bem como a empresa contratada, acerca da necessidade de atender todas as condições previstas no Projeto Básico, em especial aquelas identificadas neste ponto de auditoria.

**PROCESSO Nº 055.020.640/2012**

**1.2 – UTILIZAÇÃO DA MÉTRICA HOMEM-HORA/POSTO DE TRABALHO SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA E VINCULAÇÃO A RESULTADOS**

**Fato:**

Durante as análises dos autos, verificou-se que a contratação nº 28/2013 prevê a prestação dos serviços utilizando a métrica de aferição de esforço por posto de trabalho, homem-hora. Não consta do Termo de Referência métrica capaz de aferir os serviços de forma individualizada, vinculando-os a resultados ou indicadores que meçam a qualidade do código a ser entregue. Não há também, justificativa para o uso da métrica homem-hora. Todos os faturamentos desconsideram a quantidade e a qualidade dos serviços prestados.

A documentação contida no referido processo não apresenta detalhamento suficiente para estabelecer uma relação entre as solicitações demandadas e as tarefas entregues pela contratada, associando os pagamentos unicamente ao transcurso do tempo, prejudicando as verificações e o acompanhamento dos serviços prestados. Utiliza-se a métrica posto de trabalho/homem-hora sem justificativas ou vinculação à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.

A utilização da métrica homem-hora, não vinculada à produtividade, contraria inúmeras orientações expedidas pelos Tribunais de Contas do Distrito Federal e da União, bem como a Instrução Normativa nº 04/2014 – SLTI/MPOG, recepcionada pelo Decreto nº 37.667/2016 – GDF.

Em especial, o Acórdão n.º 265/2010 – TCU recomenda que a Administração Pública dê preferência ao modelo de contratação de execução indireta de serviços, baseado na prestação e na remuneração por resultados, e que efetue a mensuração dos serviços prestados



por intermédio de parâmetros claros de aferição, fazendo constar os critérios e a metodologia de avaliação da qualidade no Edital e no Contrato.

Em 17 de agosto de 2017, por meio do Ofício nº 65 (SEI – 1942180), foi enviado ao DETRAN/DF, o Informativo de Ação de Controle nº 9/2017 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, dando oportunidade à Unidade para se manifestar a respeito das impropriedades/irregularidades identificadas no decorrer dos trabalhos de auditoria.

O Gestor, por sua vez, notificou as áreas envolvidas a respeito da falha, no entanto, para que tal impropriedade não ocorra futuramente, o ponto de auditoria será mantido.

**Causa:**

Não constam dos autos analisados, ou da documentação apresentada pelo DETRAN, justificativa quanto da remuneração por postos de trabalho.

**Consequência:**

A aferição do esforço por postos de trabalho pode privilegiar a subutilização dos profissionais contratados desconsiderando preceitos de eficiência, produtividade e economicidade. Os pagamentos levam em conta a simples disponibilidade dos profissionais contratados.

**Recomendação:**

Notificar as áreas envolvidas nos processos de contratação para que passem a observar a vedação de contratar por postos de trabalho alocados, salvo os casos justificados mediante a comprovação obrigatória de resultados compatíveis com o posto previamente definido, em atendimento à Instrução Normativa nº 04/2014 – SLTI/MPOG, art. 7, inciso 9º.



## 2. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### PROCESSOS N<sup>OS</sup> 055.036.643/2014 E 055.036.644/2014

#### 2.1 – FALHAS NA COMPROVAÇÃO DAS PESQUISAS DE MERCADO

##### Fato:

Constatou-se nos Processos n<sup>OS</sup> 055.036.643/2014 e 055.036.644/2014, referentes à contratação da empresa Servix Informática Ltda, a ausência das devidas pesquisas de mercado comprovando a vantajosidade dos preços registrados na ARP n<sup>o</sup> 12/2014-DISUL/SUAG/SEF, quando da sua adesão.

No Processo n<sup>o</sup> 055.036.643/2014 consta à fl. 173 tabela de produtos/Atas registradas no Comprasnet sem a devida comprovação da veracidade das informações, conforme a seguir:

Tabela 2 - Atas de Registro de Preços

CONTROLADORA				
Equipamento/Especificação	RECEITA	SEF/DF	Proderj	MCTI
Modelo Controladora	Netapp FAS6250	Netapp FAS8060	EMC7600	Netapp FAS3250
Memória do Storage	144GB	128GB	128GB	40GB
Capacidade de discos	1440	1200	1000	720
NVRAM	8GB	16GB	-	4GB
MetroCluster	Não	Sim	Não	Não
FlashCache/FlashPool Instalado	02TB	06TB	Não	01TB
FlashCache/FlashPool Suportado	18TB	18TB	2TB	4TB
Protocolos	FCoE, FC, iSCSI, CIFS e NFS	FCoE, FC, iSCSI, CIFS e NFS	FCoE, FC, iSCSI	FCoE, FC, iSCSI, CIFS e NFS
Discos com controladoras	46 discos de 900GB 10K RPM	-	-	48 discos de 1.2TB 10K 48 discos de 3TB
Portas 4Gbps FC	-	-	-	4
Portas 8Gbps FC	8	8	16	8
Portas 1 GbE	4	8	8	4
Portas 10 GbE	8	8	4	4
Portas UTA	-	-	-	-
Premium Bundle	Sim	Sim	Não	Sim
Garantia Integrada	Sim	Sim	Sim	Sim
Garantia (meses)	36	60	36	60
Valor	R\$ 3.195.000,00	R\$ 2.280.000,00	R\$ 1.507.524,00	R\$ 2.404.000,00

Fonte: Processo n<sup>o</sup> 055.036.643/2014 (Fl. 173)

Da mesma forma, no Processo n<sup>o</sup> 055.036.644/2014, consta às fls. 168 a 173 tabelas de produtos/Atas elaboradas pelo gestor, com informações supostamente obtidas no



site de Compras Governamentais, no entanto, inexistem cópias das Atas e Pregões no bojo do processo (art. 29, inciso VII do Decreto nº 36.519, de 28 de maio de 2015).

Outra impropriedade detectada no processo nº 055.036.644/2014 foi a utilização de apenas duas atas para a realização da devida pesquisa de mercado. Contrariando, com isso, as orientações dos órgãos de controle interno e externo no sentido de que sejam obtidos ao menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 1.547/2007 do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>).

O gestor poderia ter buscado outras alternativas para comprovar a vantajosidade das contratações, tais como: a) realização de pesquisa publicada em mídia especializada; b) consulta a contratações similares de outros entes públicos, não ficando somente adstrito ao Comprasnet; c) realização de cotação de preços junto às empresas que participaram do Pregão Eletrônico nº 16/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF, conforme a seguir:

**Tabela 3 - Participantes do Pregão Eletrônico nº 16/2014-DISUL/SUAG/SEF-DF**

<b>Empresa participante</b>	<b>CNPJ</b>
Staff Consultoria e Servicos Ltda - ME	05.501.476/0001-20
Core Consultoria e Serviços Ltda - EPP	05.490.544/0001-01
Instituto Educacional Braf Ltda - ME	14.628.941/0001-89
Carlos Victor Acerbi Cursos - ME	09.359.170/0001-31
Pmolab – Educação e Projetos Ltda - ME	09.583.884/0001-29
Talenty Tecnologia da Informacao, Solucoes e Servicos	05.964.931/0001-23

Fonte: sítio Compras Governamentais - Comprasnet

Em 17 de agosto de 2017, por meio do Ofício nº 65 (SEI – 1942180), foi enviado ao DETRAN/DF, o Informativo de Ação de Controle nº 9/2017 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, dando oportunidade à Unidade para se manifestar a respeito das impropriedades/irregularidades identificadas no decorrer dos trabalhos de auditoria.

Em resposta, o Gestor se limitou a declarar que tem ciência e conhecimento acerca da necessidade de realizar pesquisa de preços quando da necessidade de contratação de bens e serviços de TI, obtendo pelo menos três orçamentos distintos, no intuito de justificar e comprovar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado. A recomendação será mantida para que possa ser seguida em futuras contratações.

---

<sup>1</sup> (...) a jurisprudência do TCU é no sentido de que, antes da fase externa da licitação, há que se fazer pesquisa de preço para obtenção de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos.



**Causa:**

Falha nos procedimentos cotação de preços de mercado.

**Consequência:**

Possibilidade de aquisição de produtos de informática com preços não compatíveis com o mercado e não vantajosos para a Unidade.

**Recomendação:**

Notificar as áreas responsáveis acerca da necessidade de realizar pesquisa de preços quando da necessidade de contratação de bens e serviços de TI, obtendo pelo menos três orçamentos distintos, no intuito de justificar e comprovar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado.



### 3. GERENCIAMENTO DO CONTRATO

#### PROCESSO Nº 055.020.823/2012

#### 3.1 – SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS EM DESACORDO COM AS ATIVIDADES DO DETRAN

##### **Fato:**

Após a análise do processo, notadamente nos registros gerados durante a execução da referida contratação, a equipe de auditoria identificou diversas situações em que as demandas solicitadas foram desarrazoadas, onerando a Administração Pública com itens que não mantêm nenhuma pertinência com as atividades inerentes ao DETRAN.

A título de exemplo, consultando o detalhamento dos pagamentos efetuados, encontram-se vários registros onde os servidores, via *help desk*, solicitaram à contratada o serviço de “Cancelamento de Atendimento”, gerando despesa ao DETRAN. O problema, nesse caso, é que esses cancelamentos poderiam ter sido feitos pelo próprio servidor, acessando o sistema Getran - Sistema de Gestão de Trânsito, isso sem nenhum custo.

Outra falha encontrada, no mesmo detalhamento, foi analisando os meses de fevereiro a abril de 2016, onde constam vários pedidos de instalação do programa para declaração do Imposto de Renda da Receita Federal. Ressalte-se que todos esses pedidos geraram despesa ao Órgão e que essas demandas não mantêm relação com os serviços do DETRAN. Numa amostragem, considerando somente esses dois problemas mencionados, chega-se ao prejuízo de 83,68 UST's, equivalendo a R\$ 2.373,16.

Por último, identificaram-se situações de pedidos simples, mas não menos onerosos e que não guardam relação com o objeto do contrato, como por exemplo, uma solicitação de número telefônico de uma prestadora de serviço, gerando uma despesa ao DETRAN no valor 0,525 UST'S.

Diante das circunstâncias demonstradas, resta claro que várias das demandas solicitadas pelos servidores do DETRAN comprovam-se desnecessárias, antieconômicas e pouco eficientes.

Os atos praticados pela Administração Pública devem, sempre, atender aos princípios da moralidade, eficiência e economicidade, princípios basilares da Constituição.

Em 17 de agosto de 2017, por meio do Ofício nº 65 (SEI – 1942180), foi enviado ao DETRAN/DF, o relatório Ação de Controle nº 9/2017 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, dando oportunidade à Unidade para se manifestar a



respeito das impropriedades/irregularidades identificadas no decorrer dos trabalhos de auditoria.

Em resposta, o Gestor informou que:

a) A Gersin e Gersag estão cientes e buscam frequentemente encontrar situações análogas àquela apresentada a fim de solucionar o problema sem a necessidade de abertura de chamados e, conseqüentemente, onerar o contrato desnecessariamente;

b) O Núcleo de Suporte e Operação de Redes (NUSOR) está levantando os casos de pedidos indevidos de instalação do programa para declaração de Imposto de Renda da Receita Federal (IPRF) a fim de glosar os valores pagos indevidamente durante o período contratual;

c) Já existe um padrão de softwares permitidos para instalação no parque tecnológico do Detran/DF; e que todo e qualquer solicitação de instalação e configuração de software diferente e que não esteja contemplado na política, será analisado pela Dirtec; e

d) A conscientização dos servidores do Detran/DF está sendo realizada de maneira gradual e periódica. Entretanto, ainda existem casos em que o usuário utiliza de seus superiores hierárquicos para tentar conseguir serviços de TI para seu benefício próprio. Desde o início do ano de 2015, todos esses casos estão sendo negados conforme orientação da equipe de auditoria.

Portanto, o gestor reconhece os fatos narrados no ponto de inspeção e detalha as ações em curso para que a situação seja resolvida. Mantém-se as recomendações.

**Causas:**

- a) atuação antieconômica do Órgão; e
- b) uso indevido de bem público.

**Consequência:**

Possibilidade de prejuízo ao erário distrital.

**Recomendações:**

- a) Identificar situações análogas às descritas no presente Relatório, quanto a demandas onerosas ou incompatíveis com as atividades do DETRAN, e orientar os usuários quanto à utilização do Getran - Sistema de Gestão de Trânsito, evitando o direcionamento desnecessário de chamados à contratada;



- b) Realizar o levantamento dos casos de pedidos indevidos de instalação do programa para declaração do Imposto de Renda da Receita Federal, onde houve a utilização de recursos públicos, a fim de glosar os valores pagos indevidamente durante o período contratual ou se for o caso, instauração de processo apuratório visando o ressarcimento dos valores pagos indevidamente;
- c) Adotar políticas de controle e fiscalização no sentido permitir a instalação somente de programas com fins específicos às atividades inerentes ao DETRAN e;
- d) Notificar os servidores de que os equipamentos do Órgão tem como finalidade a utilização exclusiva para atividades de trabalho, orientando quanto à prática de uso indevido de bem público.

**PROCESSOS N<sup>OS</sup> 055.008.718/2013, 055.004.872/2016 E 055.004.873/2016**

**3.2 – NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Fato:**

Em Análise aos Processos n<sup>OS</sup> 055.008.718/2013 (contratação), 055.004.872/2016 (pagamento) e 055.004.873/2016 (pagamento), relativos à contratação/pagamentos às empresas Websis Tecnologia e Sistema Ltda-Me e Infosolo Informática S.A., verificou-se nos autos a ausência de identificação dos profissionais que prestam serviços ao DETRAN/DF.

Com isso, o controle sobre a qualificação dos prestadores de serviços fica prejudicado, não sendo possível comprovar se os profissionais alocados no desenvolvimento e manutenção de sistemas possuem expertise adequada para atender às necessidades da Autarquia.

Ressalta-se que, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio do Parecer n<sup>o</sup> 528/2013-Procuradoria Administrativa-PROCAD, assim esclarece:

“...A nosso ver, a contratação em tela envolve serviços de natureza continuada com prevalência de mão-de-obra, sendo aplicáveis, sim, as disposições da IN 02/2008-SLTI/MPOG. A forma de remuneração por pontos de função não retira o caráter continuado nem a prevalência de mão-de-obra na contratação, pelo que há de se exigir a efetiva comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais por parte da empresa contratada.



Noutro giro, ainda que a tabela de quantitativos de profissionais constantes na Planilha de Formação de Preços seja meramente referencial, tal como consignado no Termo de Referência, **entendemos que a administração, na tarefa de verificar a efetiva prestação dos serviços, pode e deve exigir da contratada a apresentação dos documentos que comprovem a alocação de mão-de-obra compatível com as obrigações contratuais assumidas, o que inclui a relação das folhas de pagamento e a discriminação dos quantitativos, ocupações e respectivas remunerações**”. (grifos nossos)

Há de se observar que, em 12 de julho de 2016, a equipe de auditoria emitiu a Solicitação de Auditoria nº 07/2016 requerendo, dentre outras informações, documentação que identificasse os profissionais alocados na Autarquia. Em resposta, a empresa Infosolo Informática S.A. apresentou as folhas de ponto dos colaboradores que prestaram serviços para o DETRAN/DF, nos meses de junho e dezembro de 2015, e a empresa Websis Tecnologia e Sistema Ltda-Me, em 18 de agosto de 2016, por meio do Ofício nº 29/2016, assim se posicionou:

“1. A empresa WEBSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, em resposta à solicitação de auditoria encaminhada, informa que nas atividades de fábrica de software por ponto de função, diferentemente de contratos de alocação de mão-de-obra, o pessoal de seu quadro de colaboradores é dinamicamente alocado nas ordens de serviços dos clientes, de acordo com as necessidades estabelecidas em contrato.

2. As pessoas e perfis envolvidos nos projetos variam consideravelmente de um mês para outro de acordo com a fase de execução dos serviços demandados e colaboradores podem estar envolvidos em projetos de mais de um cliente ao mesmo tempo.

3. **Assim sendo, reservamo-nos o direito de não encaminhar as folhas de ponto solicitadas** uma vez que elas não guardam e nem indicam relação entre os profissionais e as atividades exclusivamente desenvolvidas para o cliente.

4. Contudo, a relação de profissionais abaixo, dentre outros colaboradores, executou tarefas do cliente DETRAN/DF no período solicitado.

.....

5. Sem mais para o momento, despedimo-nos respeitosamente e nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais.” **(grifo nosso)**

Em 17 de agosto de 2017, por meio do Ofício nº 65 (SEI – 1942180), foi enviado ao DETRAN/DF, o Informativo de Ação de Controle nº 9/2017 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, dando oportunidade à Unidade para se manifestar a respeito das impropriedades/irregularidades identificadas no decorrer dos trabalhos de auditoria.



O Gestor notificou as empresas a respeito da necessidade de apresentação dos documentos que comprovem a qualificação profissional dos empregados.

**Causa:**

Não comprovação dos perfis dos profissionais disponibilizados pela contratada para a realização de tarefas previstas em contrato.

**Consequência:**

Possibilidade de alocação de mão-de-obra com qualificação insuficiente e que não atenda às necessidades da Autarquia.

**Recomendação:**

Notificar as contratadas, bem como os executores dos contratos, acerca da necessidade de apresentar e exigir, respectivamente, os documentos que comprovem a qualificação profissional e expertise dos empregados que prestam serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas para a Autarquia.



## 4. GESTÃO DA UNIDADE

### 4.1 - AUSÊNCIA DE PLANO ESTRATÉGICO E PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

#### Fato:

Na busca por uma Administração Pública que prime pela melhor gestão dos recursos e maior qualidade na prestação de serviços aos cidadãos, torna-se essencial a realização de um bom planejamento de TI que viabilize e potencialize a melhoria contínua da performance organizacional. Para alcançar esse resultado, é necessário que haja um alinhamento entre as estratégias e ações da TI e as estratégias organizacionais. Dessa maneira, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI é o instrumento que permite nortear e acompanhar a atuação da área de TI, definindo estratégias e o plano de ação para implantá-las.

O Decreto nº 34.637, de 06 de setembro de 2013, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, recepcionou a Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010 e a Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 14 de fevereiro de 2012, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, estabelece que:

“Art. 4º As contratações de que trata esta Instrução Normativa deverão ser precedidas de planejamento, elaborado em harmonia com o PDTI, alinhado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Inexistindo o planejamento estratégico formalmente documentado, será utilizado o documento existente no órgão ou entidade, a exemplo do Plano Plurianual ou instrumento equivalente, registrando no PDTI a ausência do planejamento estratégico do órgão ou entidade e indicando os documentos utilizados.”

No intuito de verificar a existência do Plano Estratégico, bem como o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Unidade, elaborou-se a Solicitação de Auditoria nº 04/2016.

Em resposta à referida Solicitação de Auditoria, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio do Ofício nº 25/DIRTEC, assim se posicionou:

“...

2. Informo que o Detran/DF **não elaborou Plano Estratégico para o quadriênio 2016/2019 e conseqüentemente PDTIC 2016/2019**. Por isso todas as



licitações feitas a partir de então pela Dirtec estão sendo baseadas no Plano Pluri Anual (PPA).

3. Esse fato foi informado pela Dirtec para a Direção Geral do Detran/DF através do memorando 206/2015, anexo, de 20 de outubro de 2015, em que alerta-se para a importância da elaboração do PDTIC principalmente no que tange a correta utilização dos recursos orçamentários.

4. Neste memorando observam-se ainda as premissas básicas que deveriam nortear a elaboração do novo PDTIC 2016/2019, porém, como a comissão não foi criada pela Direção Geral os trabalhos não deram seguimento.

5. Lembramos que a responsabilidade pela elaboração do PDTIC é da alta administração do órgão. É ela que tem que prover governança de TI, definindo o que se espera para a área de TI. Uma consequência disso é que o PDTIC não é um instrumento de gestão apenas para a área de TI. É de toda a organização.” **(Grifo nosso)**

Portanto, contatou-se que inexistente na Unidade tanto o Plano Estratégico para o quadriênio 2016/2019, como o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2016/2019).

Em 17 de agosto de 2017, por meio do Ofício nº 65 (SEI – 1942180), foi enviado ao DETRAN/DF, o Informativo de Ação de Controle nº 9/2017 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, dando oportunidade à Unidade para se manifestar a respeito das impropriedades/irregularidades identificadas no decorrer dos trabalhos de auditoria.

O Gestor se limitou a informar que a DIRTEC tem buscado, dentro das limitações existentes e de todas as outras matérias concorrentes, elaborar o primeiro esboço do PDTIC 2018/2021 para ser apresentado em reunião ordinária do CGTI, conforme Instrução n.º 81 de 13/02/2017 (SEI - 2156992). Portanto, mantém-se a recomendação.

**Causa:**

Falta de planejamento da Unidade, notadamente pela ausência do Plano Estratégico e do PDTIC.

**Consequência:**

Fragilidade na gestão dos recursos de Tecnologia da Informação.

**Recomendação:**

Elaborar o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) para o próximo quadriênio.



## VI - AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Avaliando os processos consultados, foram encontradas falhas nas três fases de contratação: planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual.

No Processo nº 055.020.640/2012, referente à contratação da empresa Link Data Informática e Serviços S/A, CNPJ nº 24.936.973/0001-03, identificou-se a utilização da métrica homem-hora/posto de trabalho sem a devida justificativa e vinculação a resultados.

Na análise do Processo nº 055.036.643/2014, relativo à contratação da empresa Servix Informática Ltda, CNPJ nº 01.134.191.0001-47, várias foram as falhas e irregularidades identificadas, a saber:

- Ausência de apresentação de Projeto;
- Entrega de equipamentos fora do prazo;
- Ausência de Termo de Compromisso;
- Ausência de comprovação da transferência de conhecimento de tecnologia;
- Ausência de comprovação de qualificação técnica;
- Estabelecimento da vigência de contrato de forma indevida;
- Falhas na comprovação das pesquisas de mercado; e
- Apresentação dos certificados de regularidade fiscal após a assinatura do contrato.

No Processo nº 055.036.644/2014, relativo à contratação da empresa Servix Informática Ltda, CNPJ nº 01.134.191.0001-47, as falhas e irregularidades identificadas foram as seguintes:

- Estabelecimento da vigência de contrato de forma indevida;
- Adesão à ata de registro de preços sem a devida pesquisa de mercado; e
- Apresentação dos certificados de regularidade fiscal após a assinatura do contrato.

No Processo nº 055.027.775/2014, relativo à contratação da empresa Genoa Informática e Engenharia Ltda, CNPJ nº 71.632.509/0001-03, também houve a apresentação dos certificados de regularidade fiscal após a assinatura do contrato.



No Processo nº 055.020.823.2012, referente à contratação da empresa B2BR - Business To Business Informática do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.162.636/0001-00, constatou-se deficiência no acompanhamento contratual.

Já com relação aos Processos nºs 055.008.718/2013 (contratação), 055.004.872/2016 (pagamento) e 055.004.873/2016 (pagamento), relativos à contratação/pagamentos às empresas Websis Tecnologia e Sistema Ltda-Me e Infosolo Informática S.A., CNPJ's nºs 02.335.970/0001-73 e 10.213.834/0001-39, respectivamente, constatou-se a não comprovação da qualificação profissional, por parte da empresa Websis Tecnologia.

Com relação à gestão da Unidade, identificou-se a ausência de Plano Estratégico para o quadriênio 2016/2019, bem como o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2016/2019).

Por último, observa-se que o valor auditado foi de R\$ 24.973.192,00.

## VII - CONCLUSÃO

As falhas formais identificadas por este trabalho serão anexadas aos autos por meio de Nota de Apresentação de Falhas Formais, conforme preconiza a Portaria nº 47/2017-CGDF.

Em face dos exames realizados, foram constatadas as falhas médias nos itens 1.1, 1.2, 1.3, 2.1, 2.2, 3.1, 3.2 e 4.1, conforme tabela a seguir:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	1.1 e 1.2	Falhas Médias
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	2.1	Falhas Médias
GERENCIAMENTO DO CONTRATO	3.1 e 3.2	Falhas Médias
GESTÃO DA UNIDADE	4.1	Falhas Médias

Brasília, 02 de março de 2017.